PROGRAMA DE BOLSAS FILANTRÓPICAS 2027

Regulamento 2027

Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023 · Colégio OSE, Sorocaba

Capítulo I. Disposições preliminares

Art. 1º. Do objeto. Este Regulamento estabelece as normas, critérios e procedimentos do processo seletivo de bolsas de estudo da Associação Manchester Educacional, entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 33.184.152/0001-40, para concessão e renovação de bolsas sociais, inclusive bolsas integrais renovadas ou concedidas por edital complementar, a estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio no Colégio OSE, com vigência para o ano letivo de 2027.

Art. 2º. Da natureza filantrópica e do fundamento legal. A Associação Manchester Educacional, fundada em 2019, tem como propósito estatutário institucionalizar e ampliar a oferta de bolsas de estudo à comunidade de Sorocaba. O Programa observa a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 (arts. 18 a 20), o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, e a Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, no que for compatível com a legislação superveniente, e tem por finalidade atender aos requisitos de gratuidade exigidos para a obtenção e a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente (CEBAS) na área da educação.

Art. 3º. Dos princípios. O Programa é regido pelos seguintes princípios:

I. universalidade do acesso, com seleção pelo perfil socioeconômico do grupo familiar, vedada qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação por critérios étnicos, religiosos, corporativos ou políticos;

II. transparência e publicidade dos critérios, etapas e resultados;

III. impessoalidade e isonomia entre os candidatos;

IV. igualdade de tratamento entre alunos bolsistas e alunos pagantes no ambiente escolar;

V. sigilo da condição socioeconômica dos candidatos e bolsistas, em respeito à dignidade da pessoa humana e à legislação de proteção de dados;

VI. responsabilidade na aplicação dos recursos destinados à atividade-fim da Associação.

Art. 4º. Da abrangência. Podem se candidatar estudantes residentes em Sorocaba e nos municípios da Região Metropolitana de Sorocaba, interessados em cursar no Colégio OSE:

I. Educação Infantil (G2 ao G5);

II. Ensino Fundamental, anos iniciais (1º ao 5º ano);

III. Ensino Fundamental, anos finais (6º ao 9º ano);

IV. Ensino Médio (1ª à 3ª série).

Art. 5º. Do escopo. § 1º. Este Regulamento rege as bolsas de natureza filantrópica concedidas pela Associação Manchester Educacional e o benefício complementar de mérito, que não é computado como gratuidade CEBAS.

§ 2º. Descontos, campanhas promocionais e processos seletivos de natureza comercial promovidos pelo Colégio OSE, como o Concurso de Bolsas, são regidos por editais próprios, publicados separadamente, e não se confundem com o Programa de Bolsas Filantrópicas.

§ 3º. Os descontos do Concurso de Bolsas e as demais ações comerciais do Colégio OSE não são computados como gratuidade para os fins da LC nº 187/2021.

Capítulo II. Modalidades de bolsa

Art. 6º. Das modalidades. A oferta inicial de novas bolsas do Programa 2027 compreende:

I. Bolsa Social Parcial (50%);

II. Bolsa Mérito complementar (adicional fixo de 10 pontos percentuais).

Parágrafo único. A oferta inicial de novas bolsas em 2027 concentra-se na modalidade parcial (50%), sem prejuízo das renovações das bolsas integrais concedidas em anos anteriores, nos termos do art. 30-A. Se a apuração das renovações e dos alunos pagantes revelar insuficiência de bolsas integrais ou de gratuidade equivalente, a Diretoria promoverá a adequação da oferta, inclusive mediante edital complementar de bolsas integrais, quando necessário.

Art. 7º. Da Bolsa Social Parcial (50%). § 1º. A Bolsa Social Parcial cobre 50% da anuidade escolar (taxa de matrícula e mensalidades), nos termos do art. 19, § 1º, II, da LC nº 187/2021.

§ 2º. Destina-se a candidatos cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda 3 (três) salários mínimos, sendo a faixa acima de 1,5 (um e meio) e até 3 (três) salários mínimos o perfil a que o Programa se destina, na forma do art. 12-A.

§ 3º. A concessão depende de análise socioeconômica integral, apresentação da documentação comprobatória e disponibilidade de vagas.

§ 4º. A renovação anual está condicionada à manutenção dos critérios socioeconômicos e à rematrícula regular, nas mesmas condições aplicáveis a todos os alunos do Colégio OSE.

Art. 8º. Da Bolsa Mérito complementar. § 1º. A Bolsa Mérito complementar é concedida, em caráter adicional e excepcional, somente a bolsistas da Bolsa Social Parcial, novos ou renovados, que apresentem excelência acadêmica comprovada e compromisso contínuo com os estudos, até o limite de vagas do edital, em classificação única.

§ 2º. O valor da Bolsa Mérito complementar é fixo: 10 (dez) pontos percentuais adicionais sobre a anuidade escolar, iguais para todos os contemplados.

§ 3º. A soma da Bolsa Social Parcial com a Bolsa Mérito complementar não poderá ultrapassar 60% da anuidade escolar nas novas concessões, ressalvadas as regras específicas de transição de percentuais anteriores do art. 30-A.

§ 4º. São requisitos cumulativos da Bolsa Mérito complementar:

I. média anual mínima fixada no edital anual ou, nas etapas sem avaliação numérica, pontuação equivalente em avaliação pedagógica documentada, na forma do edital;

II. frequência igual ou superior a 95%, quando houver registro escolar anterior, observadas as adaptações legalmente exigíveis;

III. parecer favorável da Direção Pedagógica do Colégio OSE;

IV. comportamento e postura escolar exemplares, sem ocorrências disciplinares relevantes.

§ 5º. Havendo mais candidatos aptos do que Bolsas Mérito disponíveis, prevalece a maior pontuação pedagógica em escala de zero a dez, observados os critérios objetivos e os desempates do edital anual. A preferência na renovação das bolsas sociais não confere preferência na classificação da Bolsa Mérito.

§ 6º. A Bolsa Mérito complementar é concedida por liberalidade da Associação, não é computada como gratuidade para os fins da LC nº 187/2021 e é escriturada em conta contábil própria, separada da Bolsa Social Parcial, respeitada a base de cálculo prevista no art. 24.

§ 7º. A Bolsa Mérito complementar é avaliada anualmente, depende da permanência dos critérios de excelência e se extingue com a perda da Bolsa Social Parcial.

Capítulo III. Vagas e distribuição

Art. 9º. Do quantitativo de bolsas. § 1º. O quantitativo é definido anualmente pela Diretoria da Associação conforme o art. 20 da LC nº 187/2021 e o art. 55 do Decreto nº 11.791/2023. Quando utilizadas bolsas parciais, serão observados simultaneamente o piso de uma bolsa integral para cada nove alunos pagantes e a proporção total de uma bolsa integral equivalente para cada cinco alunos pagantes, considerando duas bolsas parciais de 50% por integral e as demais equivalências legalmente admitidas.

§ 2º. O quantitativo indicativo de cada processo é publicado no edital anual, antes da abertura das inscrições. A Diretoria acompanhará as renovações, as concessões efetivas e o número de alunos pagantes, incluindo bolsistas parciais, observadas as exclusões e a base de matrículas do último mês de cada período letivo (art. 52 do Decreto nº 11.791/2023), bem como a regra de arredondamento e as equivalências não cumulativas do art. 55. A oferta será ampliada ou complementada, quando necessário, para cumprimento da proporção legal. As bolsas concedidas a trabalhadores da própria entidade e a seus dependentes somente serão computadas como gratuidade quando comprovados os requisitos socioeconômicos, a previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, o limite estabelecido no art. 20, § 6º, da LC nº 187/2021 e no art. 53, § 2º, do Decreto nº 11.791/2023, respeitadas as proporções de bolsas integrais e parciais. Todos os bolsistas, inclusive os trabalhadores e seus dependentes enquadrados, terão termo individual de concessão, na forma do art. 53, § 3º, do referido Decreto. Outras bolsas integrais, ainda que não computáveis como gratuidade, são excluídas da base de alunos pagantes nos termos do art. 52, que também prevê a exclusão dos inadimplentes há mais de 90 dias cuja matrícula tenha sido recusada no período letivo imediatamente subsequente, observada a legislação aplicável. A base do último mês do período letivo anterior orientará o planejamento do período subsequente, sem substituir a aferição do exercício de referência.

§ 3º. A distribuição das bolsas entre Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio é flexível, conforme a demanda efetiva de cada ano e a capacidade operacional do Colégio OSE.

Art. 10. Da ausência de reserva por indicação. Não há reserva de vagas por indicação, padrinho, vínculo familiar com colaboradores, posição social ou qualquer outra forma de favorecimento. As bolsas são concedidas exclusivamente segundo os critérios objetivos deste Regulamento. Parágrafo único. Não se confundem com reserva de vagas as bolsas a empregados e seus dependentes decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, que só são computadas como gratuidade quando atendidos os critérios socioeconômicos e os limites do Decreto nº 11.791/2023.

Capítulo IV. Elegibilidade

Art. 11. Dos candidatos aptos. Podem se candidatar:

I. alunos novos, sem vínculo anterior com o Colégio OSE;

II. alunos já matriculados no Colégio OSE que passem a atender aos critérios socioeconômicos e não sejam bolsistas do Programa;

III. alunos transferidos de outras instituições de ensino, observadas as normas gerais de transferência.

Parágrafo único. Os bolsistas atuais participam do processo de renovação do Capítulo X.

Art. 11-A. Dos requisitos. São requisitos cumulativos para a concessão:

I. renda familiar bruta mensal per capita dentro do limite da modalidade, apurada na forma do art. 13;

II. residência do candidato em Sorocaba ou na Região Metropolitana de Sorocaba;

III. inscrição no prazo e entrega da documentação do Anexo II;

IV. declaração do responsável legal, sob as penas da lei, da veracidade das informações e da impossibilidade de custear os estudos sem prejuízo do sustento da família;

V. existência de vaga na etapa e no turno pretendidos.

Art. 12. Dos impedimentos à concessão. Não poderão receber bolsa os candidatos que:

I. acumulem bolsas de estudo em hipótese vedada pelo art. 26, § 4º, da LC nº 187/2021 e pelo art. 67 do Decreto nº 11.791/2023; a candidatura será admitida, desde que eventual bolsa incompatível cesse antes do início da vigência da nova concessão;

II. deixem de atender aos requisitos de elegibilidade deste Regulamento; a não efetivação de matrícula em edição anterior não impede nova candidatura;

III. apresentem informações falsas ou documentos inidôneos no processo de seleção, após apuração fundamentada e oportunidade de manifestação; ocorrências anteriores poderão justificar diligências adicionais, sem impedimento automático de nova candidatura.

§ 1º. A situação financeira do grupo familiar perante o Colégio OSE não impede a candidatura nem é critério de seleção; eventuais débitos são tratados pelos meios próprios de cobrança.

§ 2º. O membro da Diretoria ou da Comissão que tenha parentesco até o segundo grau com o candidato fica impedido de participar da análise e da decisão dessa candidatura, que é conduzida pelos demais membros.

Art. 12-A. Do perfil de renda. § 1º. Candidatos com renda familiar bruta mensal per capita acima de 1,5 (um e meio) e até 3 (três) salários mínimos compõem o perfil a que o Programa 2027 se destina, sem prioridade automática na classificação, que segue o art. 19.

§ 2º. Candidatos com renda per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo podem se inscrever, são avaliados pela Comissão e, se contemplados, recebem a Bolsa Social Parcial, sendo orientados, quando aplicável, sobre programas de bolsa integral de outras instituições.

§ 3º. Candidatos com renda per capita superior a 3 (três) salários mínimos não se enquadram no Programa.

§ 4º. Atender ao critério de renda é condição necessária, mas não suficiente: a concessão depende da análise integral da documentação, dos prazos e da disponibilidade de vagas.

Art. 13. Do grupo familiar e do cálculo da renda. § 1º. Grupo familiar é a unidade familiar em que o candidato está inserido, integrada pelas pessoas que residem no mesmo domicílio e compartilham renda ou têm suas despesas atendidas por essa unidade, conforme o art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017. A composição declarada deverá incluir o estudante e ser comprovada; a mera coabitação de pessoa economicamente independente não implica inclusão automática no grupo.

§ 2º. A renda familiar per capita corresponde à média mensal dos rendimentos brutos, regulares ou eventuais, dos integrantes do grupo familiar, após as exclusões expressamente previstas nos §§ 3º e 4º, dividida pelo número de integrantes. Compõem a renda bruta:

I. salários, proventos, pró-labore e rendimentos remuneratórios eventuais, inclusive 13º salário, na forma do § 5º;

II. aposentadorias, pensões e benefícios previdenciários;

III. pensões alimentícias recebidas, ainda que informais;

IV. rendimentos de trabalho autônomo, informal ou eventual, inclusive aplicativos, diárias e trabalhos avulsos;

V. faturamento de Microempreendedor Individual (MEI), líquido de despesas operacionais comprovadas;

VI. aluguéis, aplicações financeiras e outras fontes regulares;

VII. auxílios financeiros regulares recebidos de terceiros, familiares ou não, e demais rendimentos, inclusive benefícios, observadas as exclusões legais. Todos os recebimentos serão declarados, ainda que não integrem a base de cálculo.

§ 3º. Não são deduzidas despesas ordinárias da família, inclusive gastos médicos, aluguel e financiamentos. Nos termos do art. 12, § 3º, III, da Portaria Normativa MEC nº 15/2017, será excluído o valor de pensão alimentícia efetivamente pago pelo alimentante, quando comprovado por decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública. Gastos de tratamento e demais situações de vulnerabilidade serão considerados nos termos do Anexo IV, sem dedução automática da renda.

§ 4º. Na apuração da renda serão observadas as exclusões expressas do art. 12, § 3º, da Portaria Normativa MEC nº 15/2017, no que forem compatíveis com a legislação posterior, abrangendo auxílios de alimentação e transporte, diárias e reembolsos, antecipações de valores já computados, estornos e compensações, indenizações de seguros ou por decisão judicial e os programas de transferência condicionada de renda ali previstos, inclusive Bolsa Família. Outras verbas somente serão excluídas quando houver fundamento normativo aplicável ou comprovação de que não constituem rendimento, devidamente registrado no parecer técnico. O BPC e outros benefícios serão declarados e tratados conforme sua disciplina jurídica específica, sem exclusão automática.

§ 5º. A renda é apurada pela média dos três últimos meses anteriores à entrega da documentação, para rendas formais, e dos seis últimos meses, para atividade autônoma, informal, MEI ou empresarial, comprovada por declaração e extratos bancários. O 13º salário e demais rendimentos eventuais de natureza remuneratória serão considerados conforme a metodologia de apuração da renda bruta, vedada a dupla contagem; a metodologia aplicada deverá ser uniforme e constar do parecer técnico. Rendimentos empresariais e transferências entre integrantes do grupo familiar não serão contabilizados em duplicidade.

§ 6º. O salário mínimo de referência é o nacional vigente na data-base comum de encerramento da análise socioeconômica fixada no edital, sem aplicação de pisos regionais. Para os Editais nº 01 e 02/2026, a data-base é 15 de janeiro de 2027. Os limites em reais serão atualizados após a publicação oficial do valor vigente, aplicando-se o mesmo critério a todos os candidatos e pedidos de revisão. Eventual edital complementar indicará sua própria data-base.

§ 7º. A contribuição de pessoa que reside em outro domicílio, como genitor que paga pensão, deve ser declarada e comprovada. A Comissão avaliará a dependência econômica e eventual composição familiar excepcional, observando o art. 12, §§ 4º e 5º, da Portaria Normativa MEC nº 15/2017, sem dupla contagem de rendimentos.

§ 8º. Despesas, moradia, bens e padrão de consumo declarados não são deduzidos da renda, ressalvadas exclusivamente as exclusões dos §§ 3º e 4º. Servem para verificar a coerência da renda declarada e podem motivar diligências. Nenhuma bolsa é indeferida ou cancelada exclusivamente em razão de patrimônio declarado.

Capítulo V. Inscrição

Art. 14. Da inscrição. § 1º. A inscrição é gratuita e feita exclusivamente pela internet, na página da Associação Manchester Educacional no site do Colégio OSE (www.colegioose.com.br/associacao/inscricao).

§ 2º. A inscrição é feita pelo responsável financeiro do candidato, com o preenchimento integral do formulário eletrônico e a aceitação deste Regulamento.

§ 3º. Cada candidato pode realizar uma única inscrição, que recebe número de protocolo.

§ 4º. A Associação pode prorrogar ou encerrar antecipadamente o período de inscrição, mediante comunicado oficial publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 5º. A Secretaria do Colégio OSE orienta as famílias durante todo o período de inscrição.

Art. 15. Do período de inscrição. As inscrições do processo seletivo 2027 ocorrem de 01 a 15 de dezembro de 2026, conforme o Anexo I.

Art. 16. Das informações na inscrição. Na inscrição online, o responsável informa os dados do candidato e do responsável financeiro, a composição do grupo familiar, a renda declarada do grupo familiar e o segmento pretendido. A documentação comprobatória é entregue presencialmente, na segunda fase, conforme o art. 17 e o Anexo II.

Capítulo VI. Análise socioeconômica

Art. 17. Da entrega da documentação. § 1º. A documentação comprobatória é entregue presencialmente na Secretaria do Colégio OSE, de 01 a 18 de dezembro de 2026, no horário publicado no site.

§ 2º. A documentação exigida está no Anexo II.

§ 3º. Documentação entregue fora do prazo ou incompleta, não regularizada no prazo aplicável, resulta na desclassificação do candidato, ressalvadas as diligências do § 4º e o procedimento específico de renovação. A ausência de comprovação de renda de qualquer integrante do grupo familiar impede a conclusão da análise.

§ 4º. Durante a análise, a Comissão pode solicitar, por escrito e com prazo específico, documentos complementares ou esclarecimentos.

Art. 18. Da Comissão do Programa e do parecer técnico. § 1º. A análise é conduzida pela Comissão do Programa de Bolsas, designada anualmente pela Diretoria e composta por assistente social com registro no CRESS, um representante da Diretoria da Associação e um representante da equipe pedagógica ou administrativa do Colégio OSE.

§ 2º. A Comissão confere a documentação, verifica sua consistência com as informações declaradas, calcula a renda per capita e registra a análise em Parecer Técnico de Avaliação Socioeconômica individual.

§ 3º. O Parecer Técnico registra obrigatoriamente o salário mínimo de referência, a renda bruta familiar apurada, as exclusões de renda e seus fundamentos, a eventual prioridade CadÚnico e a metodologia de cálculo, o número de integrantes do grupo familiar, a renda per capita em reais e em salários mínimos, os procedimentos de verificação realizados, a versão deste Regulamento aplicada e a decisão da Comissão.

§ 4º. Quando necessário, a Comissão pode realizar entrevista, visita domiciliar com prévia comunicação e consulta a cadastros públicos, como o CadÚnico. Todos os beneficiários deverão ser identificados, ter seu enquadramento socioeconômico confirmado e contar com registro individual da concessão. Todos os candidatos, inclusive os inscritos no CadÚnico ou em programas de transferência de renda, estão sujeitos à confirmação e à documentação do perfil socioeconômico. A inscrição no CadÚnico dá prioridade na classificação (art. 19), mas não gera direito automático à bolsa. Não há dispensa do processo seletivo: todos passam pela inscrição, pela entrega da documentação e pela análise socioeconômica.

Art. 19. Da classificação. § 1º. Concluída a análise, a Comissão elabora a classificação final por segmento.

§ 2º. Havendo mais candidatos elegíveis do que vagas, a classificação observa, nesta ordem:

I. prioridade aos candidatos elegíveis provenientes de famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), conforme o art. 10, parágrafo único, da Portaria Normativa MEC nº 15/2017;

II. menor renda familiar per capita, em toda a faixa elegível (até 3 salários mínimos), dentro de cada grupo de prioridade;

III. situação de vulnerabilidade adicional comprovada, conforme os indicadores do Anexo IV;

IV. ordem cronológica de inscrição.

§ 3º. Candidatos elegíveis não contemplados formam lista de espera por segmento, válida durante o ano letivo de 2027 e convocada na ordem de classificação.

Capítulo VII. Resultado e matrícula

Art. 20. Da divulgação do resultado. § 1º. O resultado da seleção de novas bolsas sociais é publicado na página da Associação no site do Colégio OSE (www.colegioose.com.br/associacao) até 22 de janeiro de 2027, com a lista dos contemplados por segmento, identificados pelo número de protocolo da inscrição. Os resultados das renovações são comunicados individualmente até a mesma data, conforme o Edital nº 02/2026. A classificação da Bolsa Mérito poderá ter divulgação complementar, nos termos do edital.

§ 2º. Cada candidato é comunicado individualmente, por escrito, com a modalidade concedida ou o motivo do indeferimento.

§ 3º. A publicação observa a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o sigilo do art. 29, divulgando apenas o necessário à transparência e ao controle social do processo.

Art. 21. Do resultado e do pedido de revisão. § 1º. O resultado publicado pela Comissão tem caráter final na esfera administrativa do Programa, ressalvada a revisão do § 2º.

§ 2º. Não cabe recurso de mérito nem nova análise da candidatura. Cabe pedido de revisão, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado ou, na renovação, da comunicação individual, restrito a erro material, erro no cálculo da renda ou da pontuação pedagógica, ou documento entregue no prazo e não considerado na análise; a Comissão decide em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento e comunica a decisão individualmente. A Comissão reservará as vagas afetadas pela revisão até a decisão e divulgará, se necessário, a lista retificada. Havendo resultado complementar de Bolsa Mérito, o prazo de revisão desse resultado inicia-se na respectiva publicação ou comunicação individual.

§ 3º. A decisão sobre o pedido de revisão é da Comissão, com homologação da Diretoria. O candidato que discordar do resultado pode concorrer em processos seletivos subsequentes.

Art. 22. Da matrícula. § 1º. Os contemplados efetivam a matrícula no Colégio OSE até 29 de janeiro de 2027, ou até o quinto dia útil contado da comunicação da decisão de revisão, quando esse prazo se encerrar após 29 de janeiro, com:

I. a documentação escolar exigida pela Secretaria;

II. o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com as cláusulas de bolsa;

III. o Termo de Concessão e Compromisso do Bolsista (Anexo III), assinado pelo responsável e pela Presidência da Associação.

§ 2º. A não efetivação da matrícula no prazo aplicável implica perda do benefício e convocação do próximo da lista de espera. Os candidatos convocados após a divulgação inicial terão até cinco dias úteis da comunicação individual da convocação para formalização da concessão e matrícula, observadas a disponibilidade de vaga e as normas escolares. Eventual concessão posterior de Bolsa Mérito será formalizada por termo complementar, sem prejudicar a matrícula vinculada à Bolsa Social.

Art. 23. Da condição do bolsista no ambiente escolar. O bolsista frequenta o Colégio OSE como qualquer outro aluno, com acesso integral ao currículo regular, às atividades pedagógicas, aos recursos didáticos e à convivência escolar, vedada qualquer distinção, segregação ou identificação pública de sua condição de bolsista.

Capítulo VIII. Abrangência e limites da bolsa

Art. 24. Do que a bolsa cobre. A bolsa incide sobre a anuidade escolar, incluída a parcela de matrícula, no percentual concedido: 100% nas bolsas integrais renovadas ou concedidas em caráter complementar, ou 50% na Bolsa Social Parcial, acrescida, quando cabível, da Bolsa Mérito complementar. Para fins de gratuidade CEBAS, a base de cálculo observará o art. 25 da LC nº 187/2021 e o art. 50 do Decreto nº 11.791/2023, considerados os descontos coletivos, de convênio e de pontualidade aplicáveis. A Associação registrará separadamente a base de cálculo legal, a gratuidade social, eventuais descontos adicionais e o valor devido, vedada a dupla contagem. A bolsa assegura acesso ao currículo regular e às atividades pedagógicas integradas.

Art. 25. Dos itens não abrangidos pela bolsa. Observadas a vedação de cobrança de taxas prevista no art. 50 do Decreto nº 11.791/2023, as regras de anuidade escolar e a igualdade de tratamento entre bolsistas e pagantes, os itens efetivamente opcionais ou de aquisição individual não estão abrangidos, salvo concessão expressa de benefício complementar:

I. programas opcionais pagos, como Integral Flex, ensino bilíngue Global Citizens e CODE.OSE;

II. material didático de uso individual, quando sua aquisição separada for legalmente admissível; eventual material fornecido gratuitamente a beneficiário exclusivamente de bolsa integral não será computado no valor da bolsa para fins de CEBAS, nos termos do art. 25 da LC nº 187/2021;

III. uniforme escolar;

IV. alimentação;

V. estudos do meio, viagens e atividades de extensão de participação efetivamente opcional, sem prejuízo do acesso às atividades curriculares obrigatórias;

VI. cursos extras e atividades de contraturno fora do currículo regular;

VII. exames externos opcionais, não integrantes da avaliação curricular obrigatória.

Capítulo IX. Deveres e direitos do bolsista

Art. 26. Dos deveres acadêmicos. São deveres do aluno bolsista e de seu responsável:

I. frequência às aulas e atividades obrigatórias conforme a legislação e o Regimento Escolar aplicáveis à etapa, nas mesmas condições dos demais alunos: 75% no Ensino Fundamental e Médio, 60% na pré-escola e as normas próprias da creche, quando aplicáveis;

II. cumprimento dos critérios de avaliação do Regimento Escolar, aplicáveis a todos os alunos;

III. cumprimento das tarefas, avaliações e projetos pedagógicos;

IV. participação nas reuniões de pais e responsáveis, conselhos de classe e convocações da Coordenação.

Art. 27. Dos deveres disciplinares. São deveres do aluno bolsista e de seu responsável: cumprir o Regimento Interno, as normas de convivência e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; respeitar colegas, professores, colaboradores e comunidade escolar; usar adequadamente os espaços, equipamentos e materiais da escola.

Art. 28. Dos deveres documentais. São deveres do responsável:

I. comunicar à Associação, em até 30 dias, qualquer alteração relevante na composição ou na renda do grupo familiar;

II. apresentar anualmente a documentação de renovação;

III. responder no prazo às solicitações de esclarecimento ou de documentação da Comissão.

Art. 29. Dos direitos do bolsista. São direitos do aluno bolsista:

I. tratamento igualitário, sem qualquer distinção em relação aos alunos pagantes;

II. sigilo quanto à condição de bolsista, com acesso restrito aos profissionais autorizados que necessitem dessa informação para seleção, análise, formalização e acompanhamento, observados os arts. 33 e 34;

III. acesso a todos os recursos pedagógicos, atividades curriculares, apoio acadêmico e orientação oferecidos aos alunos;

IV. comunicação transparente e fundamentada de qualquer decisão que afete a bolsa.

Capítulo X. Renovação, suspensão e cancelamento

Art. 30. Da renovação anual. § 1º. A bolsa vale para um ano letivo e não se renova automaticamente.

§ 2º. A renovação depende de:

I. nova avaliação socioeconômica, com a documentação atualizada do Anexo II e a opção “Renovação anual” assinalada;

II. manutenção dos critérios de renda da modalidade;

III. frequência mínima legal e rematrícula regular, nas mesmas condições dos demais alunos;

IV. observância do Regimento Escolar nas mesmas condições dos demais estudantes, sem sanção específica à condição de bolsista;

V. para a Bolsa Mérito complementar, manutenção dos critérios de excelência.

§ 3º. A renovação segue o cronograma do edital de renovação. Para o ano letivo de 2027, a documentação é entregue de 01 a 18 de dezembro de 2026 e o resultado sai até 22 de janeiro de 2027.

§ 4º. A frequência e a disciplina são verificadas pela Coordenação, com base nos registros escolares, em documento distinto da avaliação socioeconômica.

§ 5º. O bolsista que permaneça dentro dos critérios tem preferência na distribuição das bolsas do ano seguinte até a conclusão da etapa em que está matriculado, respeitada a proporção legal.

§ 6º. A não apresentação da documentação no prazo implica a não renovação, salvo justificativa aceita pela Comissão. O aluno poderá concorrer como candidato novo desde que cumpra o prazo de inscrição do Edital nº 01/2026 ou de eventual edital complementar.

Art. 30-A. Das bolsas integrais e dos percentuais concedidos em anos anteriores. § 1º. A bolsa integral concedida em ano anterior pode ser renovada enquanto a renda familiar bruta mensal per capita não exceder 1,5 (um e meio) salário mínimo, ressalvada a hipótese do § 2º (art. 19, § 1º, I, da LC nº 187/2021).

§ 2º. Para a concessão complementar ou renovação da bolsa integral, o limite pode ser majorado em até 20%, até 1,8 salário mínimo per capita, quando aspectos de natureza social do bolsista ou de sua família o justificarem, em relatório assinado por assistente social com registro no CRESS (art. 19, § 2º, da LC nº 187/2021 e Anexo IV).

§ 3º. Ultrapassado o limite da bolsa integral, a bolsa pode ser convertida em Bolsa Social Parcial, se a renda per capita não exceder 3 (três) salários mínimos. A alteração deverá ser comunicada ao responsável e observar a avaliação individual e eventual direito decorrente de instrumento coletivo.

§ 4º. Os percentuais de bolsas parciais superiores a 50% e inferiores a 100%, concedidos em anos anteriores, são mantidos na renovação do bolsista que continue elegível (renda per capita até 3 salários mínimos). A parcela social de 50% deverá ser calculada sobre a base legal e segregada do desconto adicional, que não é computado como gratuidade CEBAS. O bolsista renovado com percentual anterior inferior a 60% pode concorrer à Bolsa Mérito e, se contemplado, passa a 60% (50% social e 10 pontos de mérito), sem desconto de transição. Quem já tem 60% ou mais não concorre nem ocupa vaga, porque a Bolsa Mérito não aumentaria o benefício. Esta regra não se

aplica à conversão de bolsa integral prevista no § 3º, nem altera direitos decorrentes de instrumento coletivo de trabalho.

Art. 31. Da suspensão. § 1º. A Diretoria poderá determinar a suspensão cautelar da concessão em caso de indícios consistentes de fraude ou omissão relevante, mediante decisão fundamentada, prazo definido para apuração e preservação do acesso às atividades escolares. As ocorrências disciplinares seguem os procedimentos do Regimento Escolar, sem suspensão da bolsa como sanção específica ao bolsista.

§ 2º. A suspensão é comunicada ao responsável com suas razões e o prazo para esclarecimentos.

Art. 32. Do cancelamento. A bolsa é cancelada, por decisão fundamentada da Comissão e após oportunidade de manifestação do responsável, nas hipóteses de:

I. informações falsas ou omissão relevante na documentação (art. 26 da LC nº 187/2021);

II. desligamento, transferência ou desistência do aluno;

III. trancamento de matrícula;

IV. desligamento definitivo por decisão disciplinar válida, nos mesmos termos e garantias aplicáveis a todos os estudantes;

V. encerramento do vínculo escolar por hipótese legal regularmente apurada, observadas as regras de frequência e permanência específicas de cada etapa;

VI. impedimento à rematrícula previsto no Regimento Escolar e aplicável a qualquer aluno;

VII. mudança na condição financeira do grupo familiar que retire o bolsista do perfil da modalidade, após avaliação individual e análise da possibilidade de alteração para bolsa parcial, nos termos do art. 30-A, § 3º.

Parágrafo único. O cancelamento por informações falsas pode ser acompanhado da cobrança dos valores concedidos indevidamente, sem prejuízo das sanções legais, especialmente as do art. 299 do Código Penal.

Capítulo XI. Disposições gerais

Art. 33. Da proteção de dados pessoais. § 1º. Os dados pessoais coletados, inclusive dados de crianças e adolescentes e, quando estritamente necessários, dados sensíveis de saúde, são tratados para seleção, concessão, renovação e comprovação das bolsas perante os órgãos públicos, observados os arts. 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018, as bases legais aplicáveis, a minimização dos dados e o melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 2º. Os documentos são mantidos em arquivo físico e digital de acesso restrito, pelo prazo de guarda legal aplicável, inclusive o prazo de dez anos relativo aos registros do processo seletivo previsto no art. 13, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 15/2017, sem prejuízo de prazo superior quando legalmente exigível, e podem ser apresentados ao Ministério da Educação, à Receita Federal, à auditoria independente e a outros órgãos de controle.

§ 3º. O titular pode exercer os direitos previstos na LGPD pelo canal oficial do art. 37.

Art. 33-A. Do registro. A Associação mantém registro individualizado de cada bolsista, com a inscrição, o Parecer Técnico, o Termo de Concessão e a documentação comprobatória, e o controle consolidado das bolsas para o relatório anual e o requerimento de certificação. O controle anual deverá permitir a conciliação entre matrícula, Censo Escolar, categoria do benefício, documentação socioeconômica, valor da gratuidade e escrituração contábil. Serão preservadas as versões publicadas dos editais e as evidências de sua divulgação.

Art. 34. Do sigilo institucional. A identidade dos candidatos e bolsistas e a condição socioeconômica das famílias são tratadas com estrito sigilo pela Associação e pelo Colégio OSE, e compartilhadas apenas com os profissionais envolvidos na seleção, análise e acompanhamento, sob compromisso de confidencialidade.

Art. 35. Dos casos omissos. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão do Programa, com homologação da Diretoria, observados os princípios do Programa, a legislação aplicável e a boa-fé.

Art. 36. Da vigência. Este Regulamento vigora a partir de sua publicação, aplica-se ao processo seletivo e às renovações do ano letivo de 2027 e revoga o regulamento anterior. Suas versões são numeradas e datadas, e a versão aplicada em cada análise fica registrada no Parecer Técnico.

Art. 37. Do canal oficial. As comunicações sobre o Programa são feitas pelo e-mail info@colegioose.com.br, pelo telefone (15) 2101-3800 ou na Rua da Penha, 620, Centro, Sorocaba, SP.

Art. 38. Da inscrição como aceite. A inscrição implica a aceitação integral deste Regulamento pelo candidato e por seu responsável financeiro.

Sorocaba, 27 de novembro de 2026.

Luiz Francisco da Cunha Fonseca
Presidente da Associação Manchester Educacional

Anexo I. Cronograma do processo seletivo 2027

Etapa	Período	Local ou forma
Publicação do Regulamento e dos editais	até 30/11/2026	site do Colégio OSE (página da Associação) e mural da Secretaria
Inscrições online	01 a 15/12/2026	site do Colégio OSE (página da Associação)
Entrega da documentação (novos e renovação)	01 a 18/12/2026	Secretaria do Colégio OSE, presencial
Análise socioeconômica e Bolsas Mérito	10/12/2026 a 15/01/2027	Comissão do Programa
Resultado final	até 22/01/2027	site e comunicação individual
Pedido de revisão (art. 21, § 2º)	até 5 dias úteis da publicação; decisão em até 5 dias úteis do recebimento	por escrito, à Comissão
Termo de Concessão e matrícula	até 29/01/2027, ressalvada a prorrogação do art. 22 do Regulamento	Secretaria do Colégio OSE

Os horários de atendimento são publicados no site. Alterações do cronograma só ocorrem por comunicado oficial publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista.

Anexo II. Documentação para a análise socioeconômica

Entrega presencial na Secretaria do Colégio OSE, de 01 a 18/12/2026, em original e cópia simples; os originais são devolvidos após a conferência. Os documentos de renda abrangem os integrantes com 18 anos ou mais e qualquer integrante menor de idade que aufira renda, inclusive aprendizagem, pensão ou benefício. A identificação abrange todos os integrantes, independentemente de idade.

Grupo	Documentos
Candidato	certidão de nascimento ou RG e CPF; documentação escolar pertinente à matrícula; boletim ou registro pedagógico de 2026 somente para a Bolsa Mérito, quando aplicável; documentos de saúde apenas quando necessários à avaliação socioeconômica ou à adaptação solicitada
Responsável financeiro	RG e CPF; comprovante de estado civil (certidão de casamento, união estável, divórcio ou óbito); termo de guarda ou tutela, se houver; Autodeclaração de informações socioeconômicas (modelo da Associação)
Todos os integrantes	RG ou certidão de nascimento e CPF
Renda: empregado formal ou servidor	três últimos holerites; Carteira de Trabalho (identificação, contrato atual e página seguinte em branco, ou CTPS digital); CNIS
Renda: autônomo ou informal	Declaração de Renda Informal (modelo da Associação) e extratos bancários dos seis últimos meses
Renda: empresário, sócio ou MEI	contrato social ou CCMEI; pró-labore e DECORE emitida por contador; DASN-SIMEI do último exercício, se MEI; extratos bancários da pessoa física e da empresa dos seis últimos meses
Renda: aposentado, pensionista ou beneficiário	extrato do INSS ou do regime próprio dos três últimos meses; comprovante de Bolsa Família, BPC ou outro benefício
Renda: desempregado ou sem renda	Carteira de Trabalho com a baixa do último contrato e termo de rescisão, se houver; comprovante de seguro-desemprego, se houver; Declaração de que Não Apresenta Renda (modelo da Associação)
Pensão alimentícia e auxílios	decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública, quando houver, e comprovantes de pagamento ou recebimento; declaração de pensão informal e de auxílio financeiro de terceiros (modelo da Associação), sem abatimento da pensão paga informalmente na renda;
Contas bancárias e Imposto de Renda	extratos de todas as contas dos três últimos meses; Declaração de IRPF completa do último exercício, com recibo, ou declaração de isenção (modelo da Associação)
Moradia	comprovante de residência dos últimos 90 dias; contrato de aluguel ou boleto de financiamento, se houver; IPTU ou escritura, se proprietário; Declaração de Imóvel Cedido ou de Endereço Atual, se o comprovante não estiver em nome do responsável (modelos da Associação)

Grupo	Documentos
Vulnerabilidade	laudos médicos e comprovantes de despesas com tratamento continuado de doença grave; comprovante de inscrição no CadÚnico; outros documentos que comprovem os indicadores do Anexo IV

Os modelos de declaração estão disponíveis gratuitamente na página da Associação no site do Colégio OSE (www.colegioose.com.br/associacao/programa-de-bolsas). A Comissão pode solicitar documentos adicionais durante a análise.

Anexo III. Termos de Concessão e Compromisso do Bolsista

Modelo A. Bolsa Social Parcial (50%). Termo firmado entre a Associação Manchester Educacional e o responsável pelo aluno contemplado no Programa 2027. Aluno: …….. CPF: …….. Etapa/ano: …….. Protocolo: …….. Data do parecer: ……/……/…….. Vigência: ano letivo de 2027. O responsável declara e se compromete a:

- aceitar integralmente o Regulamento do Programa de Bolsas 2027;
- reconhecer a composição da bolsa concedida: Bolsa Social Parcial de 50%; Bolsa Mérito de 10 pontos percentuais, se concedida; desconto adicional de transição de …… pontos percentuais, se aplicável nos termos do art. 30-A, § 4º; percentual total de benefício: ……%; anuidade contratual de referência: R$ ……; base legal da gratuidade: R$ ……; valor anual da Bolsa Social: R$ ……; valor anual dos descontos adicionais: R$ ……; valor anual a cargo da família: R$ …….. Nas novas concessões o total é de 50% ou 60%; nas renovações, a Bolsa Mérito só se aplica a quem tinha percentual inferior a 60% e eleva o total a 60%, sem desconto de transição; sem Bolsa Mérito, o desconto de transição corresponde aos pontos percentuais do percentual anterior que excedam 50%. A perda da Bolsa Social extingue eventual Bolsa Mérito;
- garantir a frequência mínima e o acompanhamento do desempenho acadêmico do aluno;
- respeitar as normas disciplinares e o Regimento Interno do Colégio OSE;
- comunicar em até 30 dias qualquer alteração relevante na situação familiar ou socioeconômica;
- apresentar a documentação de renovação anual no prazo;
- tratar com respeito a comunidade escolar.

O responsável está ciente de que eventual suspensão ou cancelamento observará exclusivamente as hipóteses e o procedimento do Capítulo X, sem sanção escolar específica decorrente da condição de bolsista. A Associação poderá verificar a veracidade das informações por meios lícitos e pertinentes à seleção, observadas as bases legais, a necessidade e as demais exigências da LGPD.

Sorocaba, …… de …….. de 20……

Responsável financeiro (nome, CPF e RG): ……..

Associação Manchester Educacional (Presidência): ……..

Modelo B. Termo de Concessão e Compromisso · Bolsa Social Integral (100%)

Termo firmado entre a Associação Manchester Educacional, mantenedora do Colégio OSE, e o responsável legal pelo aluno beneficiário.

Aluno: …….. CPF/RA: …….. Etapa/ano: …….. Protocolo: …….. Data do parecer: ……/……/…….. Vigência: ano letivo de 2027.

Modalidade: ( ) renovação de Bolsa Social Integral; ( ) nova concessão por edital complementar; ( ) bolsa decorrente de convenção ou acordo coletivo, com enquadramento socioeconômico comprovado. Instrumento coletivo, se aplicável: …….. A Associação concede bolsa social integral de 100% sobre a anuidade do curso regular, incluída a parcela de matrícula, nos termos do art. 19, § 1º, I, da LC nº 187/2021 e dos arts. 50, 51 e 53 do Decreto nº 11.791/2023. Os serviços opcionais e benefícios complementares seguem os arts. 24 e 25 do Regulamento, sem cobrança de taxas vedadas pela legislação. A Bolsa Mérito não se aplica à modalidade integral. Anuidade contratual de referência: R$ ……; base legal da gratuidade: R$ ……; valor anual da bolsa integral: R$ ……; valor anual da anuidade a cargo da família: R$ 0,00.

O responsável declara conhecer e aceitar o Regulamento do Programa de Bolsas Filantrópicas 2027, ter prestado informações verdadeiras e completas e compromete-se a acompanhar a frequência e o desempenho escolar, observar o Regimento Escolar, comunicar alterações relevantes na renda ou na composição familiar em até 30 dias e apresentar a documentação anual de renovação.

A bolsa é válida para o ano letivo de 2027 e não se renova automaticamente. Eventual alteração de modalidade, suspensão ou cancelamento observará o Capítulo X do Regulamento, mediante decisão fundamentada e oportunidade de manifestação, quando cabível. A Associação poderá verificar as informações por meios lícitos e pertinentes, observadas as exigências da LGPD e os direitos do titular.

Sorocaba, …… de …….. de 20……..

Responsável legal (nome, CPF e assinatura): ……..

Associação Manchester Educacional (Presidência, assinatura): ……..

Anexo IV. Indicadores de vulnerabilidade social

Situações que, comprovadas documentalmente, são usadas no desempate da classificação (art. 19, § 2º, III) e na majoração do limite de renda da concessão ou renovação da bolsa integral (art. 30-A, § 2º), esta com relatório de assistente social com registro no CRESS:

1. pessoa com deficiência ou doença crônica ou grave no grupo familiar, com gastos recorrentes de tratamento ou medicação;
2. família monoparental com dois ou mais dependentes;
3. desemprego de responsável pelo sustento ocorrido nos últimos 12 meses, com impacto comprovado na renda;
4. grupo familiar beneficiário de transferência de renda (Bolsa Família, BPC ou equivalente) ou inscrito no CadÚnico;
5. moradia em situação de vulnerabilidade (ocupação irregular, área de risco, cômodo cedido) ou aluguel que comprometa parcela relevante da renda;
6. estudante ou familiar em acolhimento institucional ou familiar;
7. número elevado de dependentes em relação à renda total, ou pagamento de pensão alimentícia sem decisão judicial, acordo homologado ou escritura pública (portanto não excluído da renda pelo art. 13, § 3º), que comprometa parcela relevante da renda, a critério fundamentado da Comissão.